

## Valorização do servidor é discutida pelo Estado

O Presidente Antônio Carlos Andrada, conselheiros, auditores e procuradores do Ministério Público junto ao TCEMG receberam a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Renata Vilhena, que apresentou projeto estratégico da Seplag para modernização da vida funcional do servidor público.

O Projeto de Modernização, Administração, Serviços e Sistemas de Pessoal – Masp – está ligado ao Programa Governo Eficiente e busca otimizar os processos e qualidade das informações

dos servidores, trazendo rapidez no pagamento dos benefícios.

Renata Vilhena informou que a folha de pagamento anual tem um custo de R\$16,9 bilhões e cerca de 530 mil servidores serão beneficiados com o novo projeto.

A visita da Secretária Renata Vilhena ao TCE segue uma orientação do Governador Antônio Anastasia de apresentar o projeto aos órgãos de controle para sugestões de aperfeiçoamento.

 **PÁGINA 5**



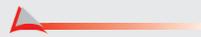
SYLVIO COUTINHO

 Somente a análise do TCE no edital de licitação para reforma do Independência economizou R\$6,8 milhões ao Estado

## Fazenda apresenta crescimento da arrecadação

A Secretaria de Estado de Fazenda apresentou ao Tribunal de Contas a evolução da arrecadação nos últimos oito anos. O encontro foi promovido pelo Conselheiro Ouidor Cláudio Terrão, relator das Contas do Governo do exercício de 2011, com o apoio da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado –

Camge. O Secretário Leonardo Colombini também participou da abertura da palestra “Panorama do Planejamento de Arrecadação do Estado de Minas Gerais”, proferida pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Fazenda, Pedro Menegetti, no dia 12 de dezembro, no Auditório Vivaldi Moreira do TCEMG.

 **PÁGINA 4**



 O Secretário de Fazenda, Leonardo Colombini, e o Conselheiro Cláudio Terrão fizeram a abertura do evento

## TCE gera economia de R\$7 milhões aos cofres públicos em 4 meses

O projeto Benefícios do Controle, aprovado pelo Presidente Antônio Carlos Andrada para promover a identificação, quantificação e registro dos benefícios trazidos para a sociedade pelas ações de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, apontou uma economia de R\$ 7,1 milhões para os cofres públicos.

O valor foi apurado no balanço feito pela Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia – DAEEP, levando em conta o trabalho de análise de editais de licitação, realizado pelo TCEMG, nos últimos quatro meses. O levantamento apurou benefícios em quatro auditorias realizadas pelo Tribunal. So-

mente a apreciação do processo de licitação para a segunda etapa das obras de modernização e readequação do Estádio Independência, selecionado para receber jogos na Copa das Confederações, em 2013, resultou em economia de R\$ 6,678 milhões.

 **PÁGINA 3**

## Portal é reformulado para destacar notícias

A página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na internet foi reformulada e agora as notícias mais relevantes ao povo

mineiro serão destacadas. O novo *layout* permite que os usuários encontrem informações sobre as decisões do TCEMG, ações de fiscalização e de orientação

da Instituição de forma mais fácil e rápida. Confira as mudanças no site [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

 **PÁGINA 5**

# Próspero Ano Novo

O Tribunal de Contas mineiro viveu em 2011 um período muito proativo, desenvolvendo ações que foram muito além da fiscalização e controle externo de seus jurisdicionados, priorizando o melhor aparelhamento da Instituição no tocante ao seu gerenciamento e as técnicas de informação.

Através de sua Escola de Contas, o TCEMG realizou também, durante todo o ano, inúmeros cursos de capacitação e aprimoramento. São exemplos os cursos de Controle Externo e Interno – Transparência e Responsabilidade da Gestão Pública;

Controle e Responsabilidade Pública em Perspectiva Nacional e Comparada; Programa de Capacitação Gerencial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Olhar do gestor e Gestão em Finanças Públicas, entre outros.

Ainda em 2011, o trabalho de análise de editais de licitação realizado pelo TCE economizou mais de 7 milhões para os cofres públicos, somente nos últimos quatro meses do ano. O valor foi apurado no balanço realizado pela Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia, dentro do projeto Benefícios do Controle, que promove a identifi-

cação, quantificação e registro dos benefícios trazidos para a sociedade pelas ações de fiscalização do TCEMG.

Para 2012, o Tribunal prevê um ano de novos avanços que agilizarão o trabalho dos jurisdicionados e dos gestores da Casa, além de aproximar cada vez mais a Instituição da opinião pública.

Já no primeiro dia de janeiro entra em operação o Sicom, novo modelo de prestação de contas, muito mais seguro. O TCE também deverá sediar o encontro anual das Assessorias de Comunicação dos Tribunais de Contas, dentro da política de

transparência cada vez maior. Também entrará no ar o portal Minas de Olho na Copa e a TV TCE na web.

Junte-se o Projeto Benefícios do Controle Externo, um dos objetivos prioritários do Planejamento Estratégico do TCE 2010 - 2014, que prevê o aprimoramento do gerenciamento de resultados, minimizando custos de atividades e operações realizadas e maximizando os benefícios esperados, por meio do desenvolvimento de sistema de mensuração e avaliação dos custos das ações de controle externo.

 ARTIGO

## Fixação e regulamentação do subsídio e do 13º salário dos agentes políticos municipais

**Cláudio Couto Terrão**  
Conselheiro Ouvidor

Não existe um posicionamento unânime na doutrina e jurisprudência pátrias sobre a fixação e a regulamentação do subsídio e do décimo terceiro salário dos agentes políticos municipais, fato que contribuiu para que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apresentasse entendimentos divergentes sobre a matéria. A dissensão foi solucionada em 16/11/11, quando o Tribunal Pleno julgou o Assunto Administrativo nº 850.200, no qual atuei como relator.

Conforme assentado naquela decisão, desde a promulgação da Constituição da República de 1988, o artigo 29 passou por alterações substanciais, introduzidas especialmente pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, que conferiram tratamento diferenciado à fixação da remuneração dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Com as modificações pro-

movidas pela EC nº 19/98, a fixação do subsídio dos membros do Poder Executivo passou a depender apenas de edição de lei em sentido formal, não sendo mais necessária a observância do princípio da anterioridade. Por sua vez, segundo a nova redação conferida pela EC nº 25/00, a fixação da remuneração dos vereadores manteve-se condicionada ao princípio da anterioridade, mas passou a não mais depender de edição de lei em sentido formal, bastando a edição de resolução (lei em sentido material). Ainda, pela hermenêutica da atual redação do inciso VI do art. 29 da CR/88 os vereadores, exercendo o poder de autolimitação, possuem a faculdade de estabelecer na lei orgânica do município que a fixação de sua remuneração seja feita por lei em sentido formal.

No que tange ao décimo terceiro salário, cuja legitimidade do recebimento pelos agentes políticos deve ser reconhecida enquanto direito social, estando previsto no art. 7º, VIII, da CR/88, e sendo aplicável a todos os ocu-

pantes de cargo público *lato sensu* em razão do disposto no § 3º do art. 39 da CR/88, não há necessidade de norma específica estabelecendo o seu *quantum*, uma vez que a Carta da República estabelece que o seu valor corresponde exatamente ao valor da remuneração integral, *in casu*, o subsídio do agente.

Da mesma maneira, diante da autoaplicabilidade do inciso VIII do art. 7º da CR/88, não é obrigatória a regulamentação da forma de pagamento do décimo terceiro salário, no entanto, caso o município decida editar norma reguladora do modo de fruição da gratificação natalina, não é necessária a observância do princípio da anterioridade, mas, com base no princípio do paralelismo das formas, o instrumento normativo adequado para a sua disciplina deve ser o mesmo que fixa o subsídio do respectivo agente político.

Portanto, nos termos do entendimento agora pacificado do Tribunal de Contas de Minas Gerais, o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo pode

ser fixado na mesma legislatura e depende da edição de lei. Por sua vez, a fixação do subsídio dos vereadores deve observar o princípio da anterioridade, sendo estabelecido por resolução, admitindo-se, todavia, a edição de lei quando previsto expressamente na lei orgânica do município.

No que tange ao décimo terceiro salário, não há necessidade de norma fixando o seu valor, não sendo também necessária a observância do princípio da anterioridade, uma vez que este reflete o valor do subsídio. No entanto, na hipótese de ser disciplinada a forma de sua fruição, deve-se fazê-lo por lei, em se tratando de prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, e mediante resolução no caso dos vereadores, admitindo-se, contudo, a edição de lei se houver previsão na lei orgânica do município.

Em todos os casos devem ser observados os limites de despesa com pessoal previstos na Constituição da República e legislação vigente.



Antônio Carlos  
Doorgal de Andrada  
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa  
de Faria Andrade  
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio  
Ramos de Castro  
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo  
Carone Costa  
CONSELHEIRO



Wanderley  
Geraldo Ávila  
CONSELHEIRO



Cláudio  
Couto Terrão  
CONSELHEIRO



Mauri José  
Torres Duarte  
CONSELHEIRO



Gilberto Diniz  
AUDITOR



Licurgo Joseph  
Mourão de Oliveira  
AUDITOR



Hamilton  
Antônio Coelho  
AUDITOR

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo  
Soprani Massaria  
PROCURADOR GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt  
Andrade Duarte  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS

## CONTAS DE MINAS



**DIREÇÃO**  
Antônio Carlos Andrada  
Conselheiro Presidente

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**  
Lúcio Braga Guimarães  
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

**EDITOR RESPONSÁVEL**  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

**REVISÃO**  
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

**REDAÇÃO**  
Lúcio Braga Guimarães  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Márcio de Ávila Rodrigues  
Raquel Campolina Moraes  
Fred La Rocca

**DIAGRAMAÇÃO**  
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

**EDIÇÃO**  
Diretoria de Comunicação  
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435  
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG  
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177  
Fax: (31) 3348-2253  
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br  
Site: www.tce.mg.gov.br

**IMPRESSÃO**  
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais  
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro  
Tel.: (31) 3237-3400  
www.iof.mg.gov.br

**TIRAGEM**  
5.400 exemplares

# Atuação do TCE gera economia de R\$7,1 milhões aos cofres públicos

SYLVIO COUTINHO

O trabalho de análise de editais de licitação, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, economizou R\$7,1 milhões para os cofres públicos, somente nos últimos quatro meses do ano. O valor foi apurado no balanço realizado pela Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia – DAEEP, fruto do projeto Benefícios do Controle, aprovado pelo Presidente Antônio Carlos Andrada para promover a identificação, quantificação e registro dos benefícios trazidos para a sociedade pelas ações de fiscalização do TCEMG.

O levantamento apurou benefícios em quatro auditorias realizadas pelo Tribunal. A correção, proposta pelo Conselheiro Cláudio Terrão, no edital de licitação da Prefeitura Municipal de Leopoldina, para aquisição de licenciamento de uso de programas

de computador nos sistemas de gestão pública municipal, reduziu o custo da contratação em R\$ 220 mil.

No processo licitatório nº 007/2011 – Pregão Eletrônico nº 001/2011, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, para aquisição e locação de equipamentos de informática, a determinação do Conselheiro Wanderley Ávila, para correção de vícios e defeitos no edital, gerou economia de R\$ 181 mil.

O Presidente Antônio Carlos Andrada também determinou alterações na Tomada de Preços para locação de *softwares*, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata, economizando R\$21,2 mil para a administração do município.

## Economia no Independência

A análise do Tribunal de Contas do processo de licita-



▲ Parecer do TCE gerou economia de R\$ 6,678 milhões nas obras do Estádio Independência para a Copa 2014

ção para a segunda etapa das obras de modernização e readequação do Estádio Raimundo Sampaio, o Independência, selecionado para

receber jogos das seleções na Copa das Confederações, em 2013, resultou em economia de R\$6,678 milhões aos cofres públicos.

Após examinar o edital da Concorrência nº 01/2011, o TCE decidiu suspender o procedimento em 12 de maio deste ano para que o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop-MG - corrigisse as irregularidades encontradas. No dia 08 de junho, os conselheiros determinaram a instalação de uma inspeção no local das obras.

Sanadas as falhas e realizadas as adequações apontadas no exame do procedimento, o Tribunal decidiu, em Sessão do Pleno de 06 de julho, revogar a suspensão do processo licitatório que seguiu seu curso com um valor R\$7,3 milhões inferior ao inicial.

Na ocasião, o Pleno acolheu a proposta do relator do processo, Conselheiro Sebastião Helvecio, para manter as inspeções da equipe de técnicos e peritos do TCEMG até o fim das obras no Independência.

## Projeto aponta benefícios do controle

Com o objetivo de divulgar os resultados das ações do Tribunal de Contas e conscientizar a população da importância do Controle Externo, o projeto Benefícios do Controle Externo foi idealizado pela então Diretora da DAEEP, Cristiana de Lemos Souza Prates, hoje Diretora de Controle Externo dos Municípios. Cristiana baseou-se numa sistemática adotada pelo Tribunal de Contas da União.

Após a avaliação do Secretário Executivo Leonardo Ferraz e a aprovação do Presidente Antônio Carlos Andrada, o projeto foi implementado nos processos de

competência da Coordenadora de Análise de Edital de Licitação, sob a supervisão da atual diretora da DAEEP, Jacqueline Soares Gervásio de Paula, e a coordenação de Telma Maria Gonzaga.



▲ A Coordenadora do projeto, Telma Gonzaga e a Diretora de Assuntos Especiais, Engenharia e Perícia, Jacqueline Gervásio

De acordo com Jacqueline Gervásio, o objetivo é estender o projeto a todas as áreas de controle do Tribunal. A Diretora salienta que “o programa refere-se à medição dos benefícios do tipo economias, ga-

nhos e melhorias, não abrangendo os benefícios decorrentes dos débitos/ressarcimentos imputados e multas aplicadas.”

O projeto Benefícios do Controle Externo vem reafirmar um dos objetivos prioritários do Planejamento Estratégico do TCE 2010 / 2014, que prevê o aprimoramento do gerenciamento de resultados, a fim de minimizar os custos das atividades e operações realizadas e maximizar os benefícios esperados, por meio do desenvolvimento de sistema de mensuração e avaliação dos custos das ações de controle externo.



Primeira remessa obrigatória do Sicom

**janeiro de 2012**

# Secretaria de Fazenda mostra crescimento da arrecadação



O Secretário Adjunto Pedro Meneguetti apresentou a evolução da arrecadação do Estado no encontro organizado pelo Conselheiro Cláudio Terrão

O Conselheiro Ouvidor Cláudio Terrão, relator das Contas do Governo do exercício de 2011, organizou, com o apoio da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – Camge, a palestra “Panorama do Planejamento de Arrecadação do Estado de Minas Gerais”, proferida pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Fazenda, Pedro Meneguetti, no dia 12 de dezembro, no Auditório Vivaldi Moreira do TCEMG.

Terrão abriu o encontro falando sobre a expectativa de conhecer o Planejamento de Arrecadação realizado pelo Estado de Minas Gerais. “O objetivo é, além de aprender, contribuir para que o Estado de Minas Gerais produza uma estimativa de receitas que possa ser, sobretudo, instrumento de fomento econômico sustentável, com justiça fiscal”, ressaltou o Conselheiro.

O Secretário de Fazenda,

Leonardo Maurício Colombini Lima, também participou da abertura e destacou como a união do Tribunal de Contas com a Secretaria de Fazenda tem melhorado o controle financeiro de Minas. “A parceria tem sido muito saudável, tanto para o Governo quanto para o TCEMG, que, recebendo nossas informações, pode cumprir sua função de analisar o balanço financeiro do Estado”, disse Colombini.

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Pedro Meneguetti, foi convidado para expor a metodologia utilizada pelo Estado para estimar o montante de receitas dentro do orçamento anual. Meneguetti mostrou como a arrecadação foi crescente, nos últimos oito anos, por meio da atração de investimentos para o território mineiro e do combate à sonegação fiscal. “Por isso é fundamental que, ao comprar em uma loja no shopping ou abastecer o carro no posto de

gasolina, se exija a emissão da nota fiscal”, exemplificou o Secretário.

Pedro Meneguetti ainda parabenizou a iniciativa do TCEMG de conhecer o plano de arrecadação estadual, e afirmou que “a Corte de Contas mineira é referência nacional pela seriedade no trabalho”.

Participaram também do evento o Subsecretário do Tesouro Estadual, Eduardo Antônio Codo dos Santos, o Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, Moacyr Lobato de Campos Filho, o Controlador-Geral Adjunto, Juliano Fisicaro, o Subcontrolador de Auditoria, Eduardo Fagundes, o Conselheiro Corregedor do TCE, Sebastião Helvecio, os Auditores Hamilton Coelho e Gilberto Diniz e a Procuradora do Ministério Público de Contas, Sara Meinberg Schmidt.

## Conselheiro integra Comitê Estadual para a Saúde

O Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio vai representar o Tribunal de Contas no Comitê Executivo Estadual de Minas Gerais do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 06 de abril de 2010. Médico graduado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Sebastião Helvecio tem doutorado em Saúde Coletiva.

O Comitê Executivo Estadual de Minas Gerais é composto por membros da magistratura estadual e federal, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública da União, Defensoria Pública Estadual, Advocacia-Geral da União, Procuradoria do Estado, Procuradoria do Município de Belo Horizonte, Ordem dos Advogados do Brasil, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e da Faculdade de Farmácia da UFMG e visa estudar e propor medidas para melhorar procedimentos, aperfeiçoando os serviços de saúde e reduzindo a judicialização dessas demandas.

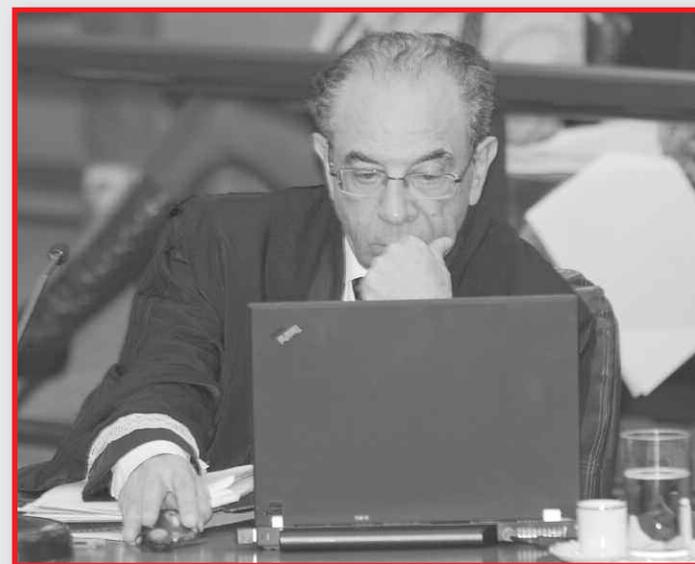
### IRB

Sebastião Helvecio foi eleito também, no dia 23 de novembro de 2011, durante o encerramento do XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, como vice-presidente de Pesquisa e Ensino do Instituto Rui Barbosa para o biênio 2012/2013. O presidente é o Conselheiro Severiano Costandrade, do TCE do Tocantins.

O IRB é uma associação civil de estudos e pesquisas, responsável por realizar capacitações, seminários, encontros e debates visando ao aprimoramento das atividades exercidas nos tribunais de contas do país.

### Atricon

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon - também escolheu sua nova diretoria. O Conselheiro Antônio Joaquim Rodrigues Neto, do TCE do Mato Grosso, foi eleito Presidente e os Conselheiros Antônio Carlos Andrada e Wanderley Ávila, do TCEMG, compõem o Conselho Fiscal.



O Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio representa o TCEMG no Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional de Saúde



Dúvidas ou sugestões

[sicom@tce.mg.gov.br](mailto:sicom@tce.mg.gov.br)

# Projeto de modernização de gestão de pessoas é apresentado ao TCE

A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Renata Vilhena, esteve no Tribunal de Contas, no dia 07/12, para apresentar o Projeto de Modernização, Administração, Serviços e Sistemas de Pessoal – Masp, que prevê a modernização de todas as rotinas relacionadas à vida funcional do servidor público. A Secretária foi recebida pelo Presidente Antônio Carlos Andrada, pelos conselheiros, auditores e procuradores do Ministério Público junto ao TCEMG.

O projeto estratégico da Seplag está ligado ao Programa Governo Eficiente e visa valorizar o servidor público, garantindo confiabilidade, transparência e agilidade aos processos relacionados à sua vida funcional. Por meio dele, propõe-se otimizar os processos e garantir a qualidade das informações dos dados dos servidores, a fim de conceder o pagamento dos benefícios em tempo real, de forma automática e assertiva.

De acordo com a Secretária Renata Vilhena, “a folha de



A Secretária de Planejamento Renata Vilhena (D) apresentou o projeto de valorização do servidor público aos conselheiros, auditores e procuradores do Tribunal de Contas

pagamento anual tem um custo de R\$16,9 bilhões e cerca de 530 mil servidores serão beneficiados com o novo projeto”. A equipe da Seplag apresentou proposta de contratação de uma consultoria, através de edital de licitação, para o diagnóstico, mapeamento, proposição de melhorias, desenho e implantação de novos processos administrativos para a área de gestão de recursos humanos do Governo

do Estado de Minas Gerais, com aplicação do modelo de inteligência de dados para as informações que suportam a execução desses processos administrativos, configurando um novo modelo de administração de recursos humanos.

Renata Vilhena disse que “a visita ao TCE segue a orientação do Governador Antônio Anastasia para que o projeto seja levado aos órgãos de controle, possibilitando a apresen-

tação de sugestões de aprimoramento”.

O Presidente Antônio Carlos Andrada afirmou que o diálogo institucional entre os órgãos de controle e a Administração tem um papel pedagógico e preventivo muito importante. “Essas trocas de informações fazem com que as ações do Estado tenham maior qualidade e maior atendimento aos requisitos legais, evitando-se adiante questiona-

mentos que podem inviabilizar ou retardar o projeto, onerando o Estado e, por consequência, prejudicando a sociedade.”

Andrada acrescenta que “o papel do Tribunal de Contas é também de orientar e colaborar, pois o significado do controle é garantir a qualidade do serviço para que ele traga os benefícios que a sociedade quer”.

Participaram também do encontro a Superintendente de Relações Institucionais e Desenvolvimento Organizacional do TCEMG, Cristina Márcia de Oliveira Mendonça, e a Presidente da Comissão de Auditoria Operacional, Denise Delgado Santos. A Secretária Renata Vilhena veio acompanhada da Subsecretária de Gestão de Pessoas, Fernanda Siqueira Neves; da Superintendente de Administração de Pessoal, Soraya Mourthe Lage; da técnica responsável pelo Projeto Masp, Thaíse Amaranta Vilaça; e do Assessor Jurídico, o Procurador do Estado Tércio Leite Drummond.

## Notícias ganham destaque no Portal do Tribunal de Contas

O Portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reformulou a sua paginação para dar maior destaque às notícias que mostram ao cidadão as decisões, ações de fiscalização e de orientação, realizadas pela Instituição, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Inserida no contexto do Plano Estratégico 2010-2014 do Tribunal – que busca, dentre seus principais objetivos, ser conhecido e reconhecido pela sociedade e instituições em geral e estimular o controle social –, a reformulação do Portal vem atender às iniciativas previstas no Plano de assegurar maior transparência dos resultados da gestão

pública, de melhorar a imagem do Tribunal e promover maior interação com a sociedade, os jurisdicionados e as instituições.

Destinada ao conteúdo jornalístico, a seção de notícias, com uma linguagem mais atrativa e de fácil compreensão, facilita o acesso às informações, às decisões e às ações do Tribunal pelo cidadão comum.



Além de consultar as notícias no Portal, o usuário pode recebê-las por e-mail, ao se cadastrar na página. As notícias são produzidas regularmente

com a cobertura das decisões plenárias e das câmaras e eventos realizados pelo Tribunal.



Siga o Sicom pelo Twitter



[www.twitter.com/sicomtcemg](http://www.twitter.com/sicomtcemg)

Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 21 de novembro a 04 de dezembro de 2011 | n. 58

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repertórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

#### Tribunal Pleno

**Pagamento de 13º salário a agentes políticos municipais e outras questões**  
Trata-se de consulta contendo cinco diferentes indagações. A primeira refere-se ao pagamento de 13º salário aos agentes políticos municipais. O relator, Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, afirmou ser possível tal pagamento, desde que respeitados os limites de despesa com pessoal e as disposições constantes do parecer exarado no Assunto Administrativo n. 850.200 (v. Informativo n. 57). Ressaltou que esse entendimento poderá ser revisto em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 650898 RG/RS, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, no qual foi reconhecida, na sessão plenária de 06.10.11, a existência de repercussão geral da questão constitucional referente à possibilidade, ou não, de pagamento de subsídio acompanhado de gratificação de férias, 13º salário e verba indenizatória. A segunda indagação diz respeito à possibilidade de pagamento de remuneração aos vereadores por participação em reuniões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ou no recesso parlamentar. Sobre o tema, o relator mencionou a [Consulta n. 748.003](#) e reafirmou a impossibilidade desse pagamento por força do § 7º do art. 57 da CR/88, alterado pela EC 50/2006. O terceiro questionamento refere-se à dispensa dos projetos básico e executivo para a contratação de serviços que não sejam de engenharia. O relator asseverou que, nessas contratações, eles podem ser dispensados, desde que o edital seja detalhado e exaustivo o suficiente, de forma a indicar claramente o tipo de serviço, o custo, o prazo de execução, a viabilidade técnica e orçamentária dos serviços. O quarto questionamento diz respeito à obrigatoriedade de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária dos vereadores pela câmara municipal. O relator assentou que a questão já foi apreciada pelo TCEMG no âmbito da [Consulta n. 694.539](#) e afirmou que, com o advento da Lei 10.887/04, os vereadores passaram a ser contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social. Desse modo, registrou que a câmara municipal não pode deixar de arrecadar e recolher as contribuições respectivas, sob pena de sujeitar-se, em especial, às sanções previstas nos arts. 33, § 5º, 41 e 56 da Lei 8.212/91. Por fim, quanto à quinta indagação, referente à revisão geral anual prevista no art. 37, X, da CR/88, o relator registrou que sua anualidade traduz a possibilidade de recomposição do poder de compra do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano, desde que observado o disposto no art. 29, VI e VII, no art. 29-A, *caput* e § 1º, ambos da CR/88, no art. 19, III, no art. 20, III e nos arts. 70 e 71 da LC 101/2000. Acrescentou que, conforme assentado na [Consulta n. 858.052](#), a revisão deve alcançar a remuneração de todas as categorias inseridas na mesma estrutura orgânica (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas) do mesmo ente político (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), observada a iniciativa privativa em cada caso, sendo realizada na mesma data e segundo o mesmo índice. O Cons. Cláudio Couto Terrão acrescentou à resposta do quarto questionamento que, além das sanções já mencionadas, há também a obrigação de restituir daquele que deu causa à ilicitude. Foi aprovado o voto do relator, com as observações do Conselheiro Clau-

dio Couto Terrão, vencidos em parte os Conselheiros Eduardo Carone Costa e Gilberto Diniz (Consulta n. 772.606, Rel. Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, 30.11.11).

#### Exame pelo TCEMG de editais de concurso público para ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro

Trata-se de consulta indagando: (a) se os concursos para ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro promovidos pelo Estado se enquadram no conceito de concurso público para admissão de pessoal e (b) se há necessidade de cumprimento do disposto no art. 5º da INTC 05/2007. Inicialmente, o relator, Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, conceituou serviço notarial e citou os dispositivos legais que tratam da matéria. Na sequência, aduziu ser possível inferir das considerações doutrinárias e comandos legais mencionados que os serviços notariais e de registro são públicos, todavia exercidos em caráter privado por meio de delegação do poder público e mediante fiscalização do Poder Judiciário, sob total responsabilidade do delegatário, que, por sua vez, na condição de autônomo, assume responsabilidades financeira, tributária e administrativa. Explicou ter a Constituição da República (art. 236, § 3º) estabelecido o concurso público como forma de ingresso na atividade notarial, assim como, também de forma expressa, dispôs que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II). Nesse sentido, asseverou que a outorga de delegação será concedida ao particular mediante aprovação prévia em concurso público, embora não se esteja reportando à investidura em cargo ou emprego público. A esse respeito, citou decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (RMS n. 26.503/PI, Rel. Min. Humberto Martins, pub. em 15.05.08) segundo a qual "(...) a) Os notários e registradores não são servidores públicos em sentido específico, não se submetendo às regras de aposentadoria e de vínculo típicas dos estatutários. b) Os notários e registradores, porém, devem ser investidos em seus cargos mediante prévio concurso público de provas e títulos, por efeito do art. 236, § 3º, CF/1988 (...)". Citou, ainda, aresto exarado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI. 2602-0, Rel. Min. Joaquim Barbosa, pub. em 31.03.06) no qual restou consignado que "(...) 2. Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público – serviço público não-privativo. 3. Os notários e os registradores exercem atividade estatal, entretanto não são titulares de cargo público efetivo, tampouco ocupam cargo público. Não são servidores públicos, não lhes alcançando a compulsoriedade imposta pelo mencionado artigo 40 da CR/88 – aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade (...)". Isso posto, concluiu, quanto à primeira indagação (item a), que os concursos para ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro do Estado não se enquadram no conceito de concurso público para admissão de pessoal, porquanto os notários e registradores não são admitidos no serviço público e tampouco ocupam cargo ou emprego público, sendo eles delegatários do poder público para o exercício, em caráter privado, das funções notariais e registrares. No tocante à segunda indagação (item b), salientou que a competência do TCEMG para fiscalizar os atos de admissão de pessoal advém do disposto no inc. V do art. 76 da Constituição do Estado. Observou que, consoante os comandos prescritos na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCEMG, não há dúvida de que compete ao Tribunal de Contas fiscalizar os editais de concurso público para admissão de pessoal a qualquer título. No entanto, asseverou que, nos termos

previstos na norma interna que regulamenta a matéria (art. 5º da INTC 05/2007), os editais de concurso público fiscalizados pelo TCEMG são aqueles destinados ao provimento de cargos/empregos públicos dos Poderes, órgãos ou entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, não incluído, aí, o concurso público para ingresso e remoção nos serviços notarial e de registro. Não obstante, afirmou que, em face do controle concomitante, o Tribunal de Contas poderá examinar o edital de concurso público para delegação dos serviços notariais ou de registro, e determinar os ajustes necessários à efetivação do princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade. Em sede de retorno de vista, o Cons. Antônio Carlos Andrada assentou que a fiscalização prévia dos concursos da natureza enfocada é atribuição do TCEMG e deve ser tutelada pela norma interna que regulamenta a matéria, razão pela qual propôs fossem os autos encaminhados ao setor competente para adequação normativa. O parecer foi aprovado por unanimidade com as considerações do Cons. Antônio Carlos Andrada (Consulta n. 773.100, Rel. Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, 30.11.11).

#### 1ª Câmara

##### Irregularidades em licitação para a contratação de empresa para fornecimento e licenciamento de sistemas integrados de gestão pública

Trata-se denúncia em face do Pregão Presencial n. 156/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Varginha, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e licenciamento de sistemas integrados de gestão pública para diversas secretarias e entidades da Administração Municipal. Em 23.11.11, o Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada suspendeu cautelarmente o procedimento licitatório em razão de irregularidades no instrumento convocatório consistentes em (a) incompatibilidade do preço com o objeto licitado e impropriedade do tipo de licitação utilizado como critério de seleção da proposta mais vantajosa e (b) exigência de equipe técnica com, no mínimo, cinco profissionais. Quanto à irregularidade constante do item (a), apontou o Conselheiro Presidente ser cediço que o preço se presta à aquisição de bens e serviços comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. Asseverou que a elaboração de sistemas para a gestão pública observa peculiaridades e especificidades, principalmente porque serão utilizados por diferentes secretarias e entidades da Administração Municipal, além de o edital prever que ocorrerá a customização de dados dos módulos. Explicou que o tipo de licitação menor preço global não encontra guarida para o caso de bens e serviços de informática, consoante previsto no art. 45, §4º da Lei 8.666/93. Registrou que, apesar de alguns produtos de tecnologia da informação possuírem certa padronização, fato que autorizaria a opção de licitação por menor preço global, esse não pareceu ser o caso. Ressaltou que, mesmo havendo alguns parâmetros básicos a serem atendidos pelos proponentes, é essencial que se possa aferir qual dos sistemas oferecidos no certame atende à Administração de forma mais satisfatória, considerando suas necessidades e peculiaridades. No tocante ao item (b), afirmou o Conselheiro Presidente que a exigência de equipe técnica com, no mínimo, cinco profissionais afigura-se exagerada, porquanto transborda os limites das qualificações técnicas passíveis de serem exigidas, conforme o preceituado no art. 30, §6º da Lei 8.666/93. Em 29.11.11, o relator dos autos, Cons. Cláudio Couto Terrão, submeteu a decisão singular a apre-

ciação da 2ª Câmara, que a referendou por unanimidade (Denúncia n. 862.638, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 29.11.11).

#### 2ª Câmara

##### Impossibilidade de exigência em licitação de fornecimento gratuito de máquinas para operação de cartões magnéticos

Trata-se de Denúncia relatando a ocorrência de possíveis ilegalidades no Pregão Presencial n. 08.32/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Tapira, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões Viver Bem e Vale-Alimentação, através de cartões magnéticos, destinados a famílias beneficiadas por lei municipal. Inicialmente, informou o relator, Cons. Mauri Torres, que as alegações da denunciante consistiam em: (a) ser ilegal a exigência de que as máquinas para operação dos cartões sejam fornecidas gratuitamente aos credenciados e (b) falta de reabertura do prazo para apresentação das propostas após a ocorrência de alteração substancial no instrumento convocatório, em afronta ao disposto no art. 4º da Lei 10.520/02. Explicou ter o procedimento licitatório sido suspenso monocraticamente pelo Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, uma vez preenchidos os requisitos para concessão da medida cautelar. Após, apresentou para referendo da 2ª Câmara a íntegra da decisão singular proferida pela Presidência do TCEMG. No *decisum*, o Conselheiro Presidente registrou que a exigência de disponibilização das máquinas para operação dos cartões de forma gratuita junto a estabelecimentos conveniados transborda o limite da relação particular e comercial a ser estabelecida entre a empresa que gerencia os cartões e sua rede conveniada. Argumentou que, no caso, a Administração não pode ingerir no modo como a futura contratada pretende proceder ao credenciamento dos estabelecimentos. Acrescentou ser razoável a exigência de que a empresa demonstre possuir rede credenciada suficiente para atender às demandas dos usuários dos cartões. Todavia, entendeu ser desarrazoada a imposição de que ela suporte o ônus de disponibilizar gratuitamente as máquinas para tantos estabelecimentos quantos se interessem pelo credenciamento, uma vez que a disponibilização das máquinas é, inclusive, uma fonte de recursos. Quanto à alteração promovida no edital sem reabertura de prazo para apresentação das propostas, aduziu o Presidente que, como a modificação poderia repercutir na formulação das propostas, seria necessária a alteração do prazo para abertura dos envelopes. Registrou, por fim, que a Administração Municipal deveria ter conferido à retificação do edital o mesmo meio de publicidade utilizado quando da publicação do instrumento convocatório e não apenas comunicado diretamente à empresa que a modificação havia sido promovida, em respeito ao princípio da ampla publicidade. A decisão monocrática foi referendada por unanimidade (Denúncia n. 862.658, Rel. Cons. Mauri Torres, 01.12.11).

#### Decisões relevantes de outros órgãos

##### TCU – Exigências indevidas em edital para credenciamento de sociedade de advogados

"Representação apresentada por pessoa física, com suporte no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, apontou possíveis ilicitudes no procedimento deflagrado por meio do Edital de Credenciamento 10/2011, lançado pelo IRB-Brasil Resseguros S.A., que tem por objeto o "credenciamento de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos advocatícios de natureza conten-

ciosa e administrativa nas áreas de seguro/resseguro e trabalhista/previdenciário, para patrocínio de causas judiciais/administrativas e procedimentos conexos de interesse do licitante". Em sua peça, o autor da representação também pediu a suspensão cautelar de tal procedimento. Apontou como indevidas: a exigência de que a sociedade de advogados possua escritórios no Rio de Janeiro e em São Paulo; a necessidade de demonstrar capacidade de atendimento com abrangência nacional; o estabelecimento de critério de pontuação que privilegia escritórios que tenham atuado em causas com valor superior a R\$ 3.000.000,00. A unidade técnica, ao se manifestar no feito, após exame de esclarecimentos preliminares enviados pelo IRB, reproduziu trecho do voto condutor do Acórdão 351/2010 – Plenário, de onde se depreende que "o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade (...), porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas...". Transcreveu, ainda, ensinamentos doutrinários que mencionam a Decisão 624/1994 – Plenário, em que o Tribunal recomendou a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, que podiam ser realizados pela maior parte dos advogados, com a condição de que a Administração fixe critérios objetivos de credenciamento. Anotou, também anexo em ensinamentos doutrinários, que "(...) o IRB não poderia escolher determinados escritórios em detrimento de outros, se o credenciamento não comporta qualquer competitividade, devendo ser cadastrados, a qualquer momento ou em períodos definidos, mas periódicos, todos aqueles que obtenham os requisitos mínimos estabelecidos pela entidade". E, também, que "o IRB poderia credenciar escritórios de São Paulo que não têm representação no Rio e vice-versa, sem perda de economicidade", já que não necessitaria de arcar com nenhuma despesa de deslocamento. A unidade técnica ponderou, ainda, que a pretendida abrangência nacional seria até melhor atingida "se o cadastramento também fosse nacional, de maneira que pudessem se cadastrar tantos escritórios quantos atuassem em cada Estado da Federação". Em relação ao critério de pontuação baseado no valor de causas já conduzidas pelos interessados em se cadastrar, observou que só grandes escritórios obteriam o cadastramento. Considerou ilícita a prefixação de número de interessados a serem cadastrados, "hája vista que a competição é inviável, devendo ser cadastrados todos aqueles que preencham os requisitos exigidos". E mais: "Não há classificação em cadastro; ou o escritório é credenciado ou não é credenciado". O relator, acompanhando posicionamento da unidade técnica, concedeu medida cautelar a fim de suspender o procedimento em questão, em face do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, ante a iminência de contratação dos escritórios já cadastrados. Sugeriu, ainda, a realização deitiva do IRB e dos escritórios que foram credenciados. O Plenário do Tribunal, por sua vez, endossou as medidas implementadas pelo Relator. *Comunicação de cautelar ao Plenário, TC-034.565/2011-6, rel. Min. Valmir Campelo, 23.11.2011*". Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 87, período: 21.11.11 a 25.11.11, publicado em 29.11.11.

Servidoras responsáveis pelo Informativo  
 Maria Tereza Valadares Costa  
 Marina Martins da Costa Brina  
 Dúvidas e informações:  
[informativo@tce.mg.gov.br](mailto:informativo@tce.mg.gov.br)  
 (31) 3348-2341

# Chegou o Sicom!

A remessa de dados para o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios começa em 1º de janeiro de 2012. Todos os municípios mineiros deverão utilizar o novo sistema. O Sicom é a tecnologia desenvolvida pelo TCEMG com a finalidade



de apoiar o exercício do controle externo da gestão dos recursos públicos, de forma eficiente, eficaz e efetiva.



Um passo adiante no relacionamento entre o  
Tribunal de Contas do Estado e os municípios mineiros

**Fale conosco:** (31) 3348-2510

**Conheça o Sistema:**

<https://sicom.tce.mg.gov.br>

**Conheça o Forum:**

<http://forumsicom.tce.mg.gov.br>

**Tire dúvidas:**

[sicom@tce.mg.gov.br](mailto:sicom@tce.mg.gov.br)

**Siga o Twitter:**

[www.twitter.com/sicomtcemg](http://www.twitter.com/sicomtcemg)

## Coral participa de Cantata de Natal

O Coral Contas e Cantos, do Tribunal de Contas, regido pelo Maestro Clude William, foi um dos destaques na tradicional Cantata de Natal da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. O evento aconteceu no último dia 6 de dezembro, no Hall das Bandeiras da ALMG.

Junto com o Contas e Cantos, outros 16 corais, totalizando 300 vozes, se apresentaram para uma grande plateia, que contou a presença de autoridades como o Governador Antônio Anastasia, o Prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda, o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, além de servidores da ALMG, da comunidade do entorno da instituição e das entidades que participaram do evento.

As apresentações festejam a chegada do Natal e fazem uma homenagem ao aniversário de Belo Horizonte, comemorado no dia 12 de dezembro. O evento, que está na quinta edição, integra a agenda da Belotur e a progra-

mação do projeto "BH, a Capital do Natal", da Associação Comercial de Minas.

A Gerente-geral de Relações Públicas e Cerimonial da ALMG, Luísa de Marilac Luna, acredita que o evento "democratiza o acesso à produção cultural, valoriza o canto-coral e cria um ambiente de aproximação entre as instituições participantes, os servidores públicos e a comunidade".

Os outros grupos vocais presentes na comemoração foram: Ases-MG, da Copasa; Vozes de Minas, dos Correios; o Coral Vozes, do Hemominas; Vozes das Gerais, do INSS; o Coral Cidade em Canto; Coral Libertas, da Segov; do Ministério Público de Minas Gerais; Coral Vozes da Liberdade, da Procuradoria da República de Minas; o Coral Canarinhos de Itabirito; o Coral da Gremig/Cemig; da Usiminas; da Imprensa Oficial; do Ipsemg e o Coral Vozes na Estrada, do DER-MG.



O coral Contas e Cantos apresentou-se para o público e autoridades na Cantata de Natal da Assembleia Legislativa

## Sicom está no Twitter

O novo Sistema de Contas dos Municípios – Sicom, que entra em vigor em janeiro de 2012, já está no Twitter. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais criou uma conta na rede social para que você possa



acompanhar o desenvolvimento do Sistema.

Siga você também e fique por dentro de todas as novidades do Sicom pelo endereço eletrônico: [www.twitter.com/sicomtcemg](http://www.twitter.com/sicomtcemg).

# Autoridade mexicana visita o Tribunal de Contas

O Auditor Licurgo Mourão, o Secretário Executivo do Tribunal de Contas, Leonardo Ferraz, e o servidor Henrique Quites receberam o Professor mexicano Roberto Moreno Espinosa, especialista em Administração Pública da Universidade Autónoma do México (UNAM), para uma visita de cortesia ao TCEMG, no mês de novembro.

Durante a visita, foram compartilhadas experiências sobre o modelo brasileiro e mexicano de controle externo e interno, oportunidade em que o catedrático também elogiou a qualidade da Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais, notadamente quanto ao seu conteúdo geral e ao espaço destinado ao Direito Comparado.

O Auditor Licurgo Mourão explicou ao professor a estrutura orgânica e jurídica das cortes de contas no Brasil, expondo as características e especificidades do funcionamento do controle externo e os pontos passíveis de aprimoramento, com base inclusive nas experiências positivas identificadas na América Latina e



O Professor Roberto Moreno entre o servidor Henrique Quites e o Auditor Licurgo Mourão

nos países da Península Ibérica. Ressaltou que em 2009, pela primeira vez na sua história, a Organização Latino Americana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS) agradeceu uma Corte de Contas estadual brasileira com o primeiro lugar no XII Concurso Anual de Investigação Omar Lynch. O trabalho científico Matriz de Risco, Seletividade Materialidade: Paradigmas Qualitativos para a Efetividade das Entidades de Fiscalização Superiores foi produzido a partir de dados do projeto de otimização das ações referentes à

análise e processamento das prestações de contas anuais, implantado na gestão do Conselheiro Wanderley Ávila, por meio da Resolução TCEMG nº 04/2009.

Tal fato motivou o Prof. Roberto Moreno a formular convite a esta Corte de Contas, visando ao intercâmbio de artigos técnicos, para participar de programas acadêmicos e eventos da Universidade Autónoma do México, avaliando como bastante positivas as discussões e as experiências compartilhadas naquela ocasião.

## Plano de carreira do TCE atrai interesse do Tribunal de Justiça

Representantes da Gerência de Orçamento, da Escola Judicial da Assessoria Jurídica de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado e dos três sindicatos ligados ao Poder Judiciário de Minas estiveram no Tribunal de Contas para conhecer detalhes da elaboração do Plano de Carreira dos Servidores do TCEMG, que já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa.

Os servidores ouviram a Diretora de Gestão de Pessoas, Elke Andrade Soares de Moura Silva, e integrantes do grupo responsável



pela elaboração do Plano de Carreira do Tribunal de Contas. Eles manifestaram o interesse de redigir

um projeto nos moldes do enviado pelo TCE à ALMG.